

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.040/2017**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a alienar por meio de doação um terreno urbano de propriedade do Município à Distribuidora Grande Sertão de Bebidas – CNPJ: 23.062.539/0001-70.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 17 e 24 de Agosto de 2017, APROVOU E ELE SANCIONA a seguinte LEI, decorrente do Projeto de Lei Nº 007/2017 do Poder Executivo.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por meio de doação os imóveis (terrenos) à **Distribuidora Grande Sertão de Bebidas**, nesta cidade, com área total de 10.350,26 m<sup>2</sup> (dez mil trezentos e cinquenta reais e vinte e seis m<sup>2</sup>) referente a 2 (dois) terrenos – lote 06 e 07 do Loteamento Boa Vista. Tendo o **lote 07**, lado esquerdo: 120,33 metros; lado direito 118,08 metros, frente: 50,00 metros e fundos: 50,00 metros, totalizando a área de 5.226,02 m<sup>2</sup> (cinco mil duzentos e vinte e seis m<sup>2</sup>) situado na Rua Projetada 02, Sítio Varzeota, Loteamento Boa Vista – Salgueiro-PE, com confrontações no Oeste, Lote 06; ao Leste, Lote 08; ao norte, Rua Projetada 02, ao Sul: com Área de reserva (Riacho Mandim); **Lote 06**, lado esquerdo: 118,08 metros; lado direito 115,88 metros, frente: 50,00 metros e fundos: 49,00 metros, totalizando a área de 5.124,24 m<sup>2</sup> (cinco mil cento e vinte quatro m<sup>2</sup>) situado na Rua Projetada 02, Sítio Varzeota, Loteamento Boa Vista – Salgueiro-PE, com confrontações no Oeste, domínio DENIT BR 232; ao Leste, Lote 07; ao norte, Rua Projetada 02, ao Sul: com Área de reserva (Riacho Mandim).

**Art. 2º** – O donatário ficará obrigado a:

**I** – utilizar a área exclusivamente para a finalidade de funcionamento da Distribuidora Grande Sertão de Bebidas com a venda direta e indireta dos seus produtos, bem como dos investimentos de publicidade, ficando vedada a utilização para finalidade diversa;

**II** – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

**III** – iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses a partir da aprovação desta Lei e iniciar o funcionamento da distribuidora no local no prazo de 2 (dois) anos após o prazo concedido para início das obras;

**Art. 3º** – A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

**Art. 4º** - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Salgueiro-PE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

**Art. 5º** A presente alienação por meio de doação do imóvel será intransferível e inalienável por parte do donatário e por prazo indeterminado, a contar da data de publicação da presente Lei.

**Art. 6º.** O presente terreno jamais poderá ser objeto de alienação e, caso a empresa decreta falência ou mude-se para outro local o referido terreno reverterá em favor do Município, voltando a fazer parte de seu patrimônio.

**Art. 7º.** O donatário se compromete a ter no mínimo 50 (cinquenta) funcionários residente neste município, no prazo de 03 (três) meses após o seu início de funcionamento.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal outorgará instrumento de alienação por meio de doação de posse de imóvel, mencionadas no art. 1º, à Distribuidora Grande Sertão de Bebidas, na forma prevista nesta Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, 30 de Agosto de 2017.

**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Aparecida Alencar da Cruz

**Código Identificador:**CE968FE5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/09/2017. Edição 1913

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>